



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO Nº _____/2021

Requer em **REGIME DE URGÊNCIA** o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Saúde solicitando a apresentação de Projeto de Lei para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, por meio dos sítios eletrônicos oficiais, da disponibilidade de leitos clínicos e leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), da rede SUS e rede conveniada, em hospitais de todas as regiões de saúde do Estado do Tocantins, enquanto persistir a pandemia de Covid-19.

Requeiro em **REGIME DE URGÊNCIA** a Vossa Excelência, nos termos do artigo 119, inciso XV, do Regimento Interno deste Poder, o envio do expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado MAURO CARLESSE e ao Secretário de Estado da Saúde, Dr. Edgar Tolini, solicitando-lhe a apresentação de Projeto de Lei para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, por meio dos sítios eletrônicos oficiais, da disponibilidade de leitos clínicos e leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), da rede SUS e rede conveniada, em hospitais de todas as regiões de saúde do Estado do Tocantins, enquanto persistir a pandemia de Covid-19.**

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de Lei anexado ao presente requerimento é matéria de competência do Poder Executivo Estadual, que deverá analisar a conveniência, a oportunidade e a legalidade, além do devido orçamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

Este anteprojeto tem por objetivo solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual providências no sentido de encaminhar à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, por meio dos sítios eletrônicos oficiais, da disponibilidade de leitos clínicos e leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), da rede SUS e rede conveniada, em hospitais de todas as regiões de saúde do Estado do Tocantins, enquanto persistir a pandemia de Covid-19.

O Estado do Tocantins vive um momento grave, com a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Com o intuito de conter o avanço da doença, o Governo do Estado editou uma série de Decretos instituindo o estado de calamidade pública.

A proposição em tela se justifica como instrumento que visa garantir, sobretudo, a democratização das informações, com o objetivo de contribuir para a efetivação dos princípios da moralidade e da publicidade, que devem nortear a administração pública.

Além disso, busca garantir a participação popular e o controle social, uma vez que de posse das informações, aumenta a capacidade da população de compreender o grave momento que ora vivenciamos, de forma a melhorar a transparência e a publicidade do trabalho desenvolvido pelo Governo do Estado do Tocantins.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com o nome 'Luana Ribeiro' claramente legível.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, por meio dos sítios eletrônicos oficiais, da disponibilidade de leitos clínicos e leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), da rede SUS e rede conveniada, em hospitais de todas as regiões de saúde do Estado do Tocantins, enquanto persistir a pandemia de Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Saúde obrigada a disponibilizar, enquanto persistir a pandemia de Covid-19 no Estado, o número de leitos clínicos e leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) existentes, bem como a estimativa de ampliação dos mesmos, em hospitais de todas as regiões de saúde do Estado do Tocantins.

§ 1º A divulgação dos leitos deverá ser feita por meio dos sítios eletrônicos oficiais, sendo dever do Poder Executivo manter as informações atualizadas.

§ 2º Deverão ser divulgados e atualizados os seguintes dados:

I – a quantidade total de leitos clínicos e leitos de UTI da rede SUS e rede conveniada no Estado;

II – a taxa de ocupação dos leitos;

III – os dados deverão ser detalhados por cada região de saúde do Estado do Tocantins;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

Assinatura manuscrita de Luana Ribeiro em tinta azul.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual